



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 832, DE 18 DE ABRIL DE 2022

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO POVO ASSUENSE OS BAOBÁS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do povo assuense os Baobás.

I – Os referidos baobás estão localizados na fazenda Sitio Currealinho, onde encontra-se a maior concentração da espécie, totalizando 8 (oito) unidades, todas estimadas em mais de 400 anos de existência, o que proporciona ao Assú ser denominada de “capital brasileira dos Baobás”.

II - A propriedade pertence ao senhor Arivonaldo Bezerra Galvão e seus irmãos José Bezerra Galvão e Francisco Bezerra Galvão.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal do Assú procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 18 de abril de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ